



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1351 DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

AUTORIZA PERMUTA DE FAIXAS DE TERRA ENTRE
O MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A CERÂMICA
BERALDO LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a
alienar por permuta, uma área de terra (Área "B") com
4.351,40 m² (quatro mil e trezentos e cinquenta e um metros
quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade
do Município, localizada no Distrito Industrial "II", ava-
liada em Cr\$.19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil
cruzeiros), havida em porção maior por escritura pública
de reversão de imóvel, das notas do Tabelião local, livro
31, fls. 82v. e registrado sob nº.R. 1/1256, do Cartório
do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Limeira.

Parágrafo Único - A faixa de terra de que trata o presente
artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1, colocado
na divisa com a Avenida Aristeu Marcicano e a Área "C" de
propriedade do Município de Cordeirópolis; daf, segue em
linha reta com 24,10 m, rumo 85°12'NW, até atingir o ponto
2, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; daf, se-
gue rumo 15°09'NE, com 183,50 m, até atingir o ponto 3, con-
frontando com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daf, segue rumo
85°50'SE, com 24,14 m, até atingir o ponto 4, confrontando
com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daf, segue rumo 15°09'SW, com
183,70 m, até atingir o ponto inicial 1, confrontando com
a Área do Município de Cordeirópolis, fechando o perímetro
conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adqui-
rir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior,
para fins de expansão de área maior (Área "C") de proprie-

Continua...

Lei nº.1351, de 16.01.86 - Continuação -

fls.02.

dade do Município de Cordeirópolis e contigua, uma faixa de terra com área de 8.607,28 m² (oito mil e seiscentos e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), de propriedade da Cerâmica Beraldo Ltda., também localizada no Distrito Industrial "II", avaliada em Cr\$.19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), havida por escritura pública de compra e venda das notas do Cartório do Município de Ipeúna, Comarca de Rio Claro, Livro 47, folhas 90 - e registrado sob nºs. R- 1/236 e R.2-m-236, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira.

Parágrafo Único - A faixa de terra de que trata o presente artigo assim se descreve: "Inicia-se no ponto 4, colocado na divisa com as Áreas "B" e "C" de propriedade do Município de Cordeirópolis; daf, segue rumo 15°09'SW, com 61,40 m, até atingir o ponto 7, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daf, segue rumo 73°51'NW, com 294,50 m, até atingir o ponto 6, confrontando com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz; daf, segue rumo 87°25'SE, com 169,30 m, até atingir o ponto 5, confrontando com a Área de propriedade do Município de Cordeirópolis; daf, segue rumo com 85°50'SE, 107,86 m, até atingir o ponto 4, confrontando com a Área de propriedade do Município de Cordeirópolis, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 3º - Embora ambas as faixas de terra ("A" e "B") apresentem valores idênticos de avaliação, ou seja, Cr\$. 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), que corresponde a 244,854 ORTNs, ou seja, ainda, Cr\$..... 2.277,14 (dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos) o metro quadrado, à Área "B", de propriedade do Município, de menor metragem, foi atribuído o valor de Cr\$.4.504,29 (quatro mil, quinhentos e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos) por metro quadrado, dada a sua melhor localização e aproveitamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1351, de 16.01.86 - Continuação - fls.03.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1986.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-
